



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência: 17ª Câmara Técnica de Educação Ambiental
Processo: 02000.003128/2007-35
Data: 19 de agosto 2008
Assunto: Cadastro Nacional de Coletivos Educadores para Territórios Sustentáveis - CNCE

Proposta de Resolução
Versão 1 LIMPA

Institui o Cadastro Nacional de Coletivos Educadores para Territórios Sustentáveis (CNCE).

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 no artigo 8º inciso VII, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e;

Considerando que a Educação Ambiental é um princípio fundamental da Política Nacional de Meio Ambiente, com base na Lei 6938, de 1981;

Considerando que compete ao Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental, instituído pela Lei 9.795, de 27 de abril de 1999, observar as deliberações do CONAMA quanto a questões de Educação Ambiental, com base no Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002 no artigo 3º, inciso II;

RESOLVE:

Art 1º Instituir o Cadastro Nacional de Coletivos Educadores – CNCE, com o objetivo de normatizar, aperfeiçoar, divulgar e dinamizar o processo de cadastramento dos Coletivos Educadores que estejam em consonância com o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) e Proposta Nacional de Formação de Educadoras e Educadores Ambientais (ProFEA), além de manter em bancos de dados, dar visibilidade e acompanhar a evolução dos Coletivos Educadores existentes no país.

Parágrafo único. O cadastro deve ser utilizado como referência para a articulação Sociedade-Estado, Estado-Estado e Sociedade-Sociedade no que tange à formulação de políticas públicas e programas territoriais de educação ambiental.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 2º O cadastramento no CNCE é voluntário e será efetuado mediante o preenchimento do Sistema de Acompanhamento de Coletivos Educadores (SACE) disponível no endereço eletrônico (www.mma.gov.br/ea) e envio da ficha de cadastro, constante do Anexo desta Resolução, devidamente assinada pelo representante legal da Instituição Articuladora do Coletivo Educador e demais documentos descritos no referido Anexo, à Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental – SAIC/MMA, por meio de carta registrada.

Parágrafo único. Cabe à instituição articuladora do Coletivo Educador cadastrado a responsabilidade pelas informações prestadas.

Art. 3º Compete à SAIC/MMA manter as informações do CNCE em bancos de dados e publicar, anualmente, a relação dos Coletivos Educadores cadastrados.

Parágrafo único. O banco de dados será disponibilizado na internet, no endereço eletrônico do MMA.

Art. 4º Para efeito desta Resolução conceituam-se:

I - Coletivos Educadores: conjunto de instituições, públicas e privadas, movimentos sociais, organizações não-governamentais, redes e colegiados territoriais que, atuando articulados ao Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), promovem processos formativos permanentes, participativos, continuados e voltados à totalidade e diversidade de habitantes de um determinado território;

II - território: fração de um município ou uma grande região como uma Bacia Hidrográfica, por exemplo. O fundamental é que o recorte territorial faça sentido para as pessoas que nele estão circunscritas;

III - cada coletivo educador indicará, dentre suas instituições formadoras, uma Instituição Articuladora para ser sua interlocutora preferencial com os demais entes externos ao território, destacadamente o Órgão Gestor da PNEA.

Art. 5º São atribuições da Instituição Articuladora:

I - sistematizar as demandas do Coletivo Educador;

II - solicitar o cadastramento do Coletivo Educador no CNCE, bem como o cancelamento do cadastro;

III - disponibilizar as informações sobre as atividades do Coletivo Educador no Sistema de Acompanhamento de Coletivos Educadores (SACE);

IV - enviar, semestralmente, relatório impresso e assinado das atividades do Coletivo Educador, a partir das informações disponibilizadas no Sistema de Acompanhamento de Coletivos Educadores (SACE);

V - repassar a todo o grupo as informações e acordos feitos no que diz respeito às ações do Coletivo Educador.

Art. 6º Será instituída uma comissão provisória que deverá disciplinar o CNCE num prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua nomeação em Diário Oficial da União e será composta por:

I - um membro da Câmara Técnica de Educação Ambiental do CONAMA;

II - um técnico do Departamento de Educação Ambiental do MMA;

III - um técnico da Coordenação Geral de Educação Ambiental do MEC;

IV - três representantes de Coletivos Educadores de regiões diferentes do país.

Parágrafo único. A SAIC/MMA terá um prazo de 30 dias para instituir a Comissão Provisória do CNCE.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Minc
Presidente do Conselho

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE COLETIVOS EDUCADORES

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE COLETIVOS EDUCADORES

I – IDENTIFICAÇÃO DO COLETIVO EDUCADOR

NOME DO COLETIVO _____ SIGLA _____

ANO DE CRIAÇÃO ___/___/___ HOMEPAGE _____

MUNICÍPIOS ABRANGIDOS _____

JUSTIFICATIVA DO RECORTE TERRITORIAL _____

INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS _____

INSTITUIÇÃO
ARTICULADORA _____

GRUPO
ARTICULADOR _____

OBJETIVO E FINALIDADE DO COLETIVO EDUCADOR

II – ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO ARTICULADORA

RUA _____ BAIRRO _____ MUNICÍPIO _____

UF _____ CEP _____ FONE _____ TELEX _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO _____

III – REGISTRO DA INSTITUIÇÃO ARTICULADORA

DATA DA FUNDAÇÃO ____/____/____ Nº CNPJ _____

Nº E DATA DO REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO _____

Nº E DATA DO REGISTRO DO ESTATUTO _____

IV - RESPONSÁVEL(EIS) LEGAL(IS) PELA INSTITUIÇÃO ARTICULADORA

NOME _____ CARGO _____

END./FONE _____ DATA E

ASSINATURA _____

V – COORDENADOR DO COLETIVO EDUCADOR

NOME _____

END/FONE _____

DATA E ASSINATURA _____

VI – INSTITUIÇÃO ENVOLVIDA

NOME _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO _____

REPRESENTANTE PARA CONTATO _____

Nº DO TERMO DE ADESÃO AO COLETIVO EDUCADOR _____

INSTITUIÇÃO ENVOLVIDA

NOME _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO _____

REPRESENTANTE PARA CONTATO _____

Nº DO TERMO DE ADESÃO AO COLETIVO EDUCADOR _____

Declaro que também estão sendo apresentados os seguintes documentos, de acordo com art. "2º" desta Resolução:

() cópia do estatuto da Instituição Articuladora do Coletivo Educador, devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;

obs: caso se trate de uma fundação, essa deverá apresentar cópia da escritura de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

() cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ, do Ministério da Fazenda;

() Termos de Adesão das instituições parceiras, assinados.

() relatório das atividades do Coletivo Educador (apenas para os Coletivos Educadores existentes há mais de um ano)

Local, data de mês de 2007.

Assinatura do representante legal da Instituição Articuladora